

NOTA DE PREOCUPAÇÃO

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Comissão Nacional da Mulher Advogada e – CNMA, com fundamento em Nota Técnica elaborada pela Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher da Seccional da Bahia, expressa sua preocupação com o aumento da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher durante o período de isolamento e distanciamento social em decorrência da pandemia do COVID-19.

Com o início do isolamento social em decorrência da COVID19, por orientação da OMS como forma de combate e enfrentamento à pandemia, observou-se um crescimento exponencial da violência intrafamiliar e doméstica em tempos de quarentena.

A pandemia impacta mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade em todo o mundo. Na França, as agressões a mulheres aumentaram em 32% no interior do país e 36% em Paris e Região Metropolitana, segundo dados do Ministério do Interior. No Brasil não é diferente, no Rio de Janeiro, o plantão judiciário registrou crescimento de 50%, em Curitiba, as delegacias de plantão tiveram aumento no número de casos no primeiro fim de semana de confinamento, em São Paulo, uma casa de abrigo na Baixada Santista notificou que o movimento triplicou em apenas um dia, no Ceará, entre o dia 23 a 30 de março, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza recebeu o pedido de 65 medidas protetivas de urgência. Este fenômeno também foi observado em demais localidades em todo mundo: China – 260%; Austrália – 75%; Seattle (EUA) – 22%; Espanha – 12,4%.

Essa situação chamou a atenção da Organização das Nações Unidas (ONU) Mulheres e no dia 27 de março de 2020, a diretora executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka, lembrou que, diariamente, uma média de 137 mulheres são mortas por um familiar.

No dia 20 de março de 2020, a ONU Mulheres no Brasil, através de um documento, já tinha alertado que os enfrentamentos à Convid-19 teriam outro peso para mulheres e meninas, que já passavam pela sobrecarga das atividades domésticas até o ato de agressão moral, física e sexual, dentro de casa.

Para entender este fenômeno do aumento da violência doméstica nestas condições atuais, deve ser considerado que o distanciamento social obrigatório por longo período, promove maior convívio familiar em confinamento, acentuando-se o ciclo da violência doméstica.

Muitas mulheres estão confinadas com seus agressores, expostas a violência que vem sendo agravada em função do isolamento social, sendo que, nesse contexto, torna-se

ainda mais difícil amigos e familiares observarem lesões corporais, alteração comportamental ou simplesmente o sumiço de mulheres.

Ademais, deve ser também considerado que as mulheres são majoritariamente o grupo social que está em empregos mais precários e informais e, ainda assim, em geral, são responsáveis pelo sustento da família, inclusive companheiros abusivos. Num momento de grave crise econômica como o presente, a vulnerabilidade financeira pode ser mais agravada, dificultando a ruptura com o agressor e mantendo a mulher em situação de violência.

Diante da excepcionalidade do momento e do agravamento da vulnerabilidade da mulher vítima de violência na atual conjuntura, faz-se urgente e imprescindível o fortalecimento das medidas de enfrentamento à violência de gênero.

Inicialmente, deve ser levado em consideração que é comum que a vítima de violência doméstica, nesse momento adverso não saiba a quem recorrer, sobretudo pela dificuldade de se deslocar nesse período, seja por medo do próprio agressor ou pelo medo de contrair a COVID-19. As restrições necessárias neste momento podem representar uma diminuição nos registros de ocorrências, aumentando os casos subnotificados e agravando a vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência.

Por esta razão, é importantíssimo, nesse momento, a disponibilização de canais de denúncia remotos, como a realização de registro de ocorrência através da delegacia digital, como já é adotado em outros estados, como o Espírito Santo e São Paulo.

Na maioria dos Estados, até o momento, só existe a possibilidade de registro de ocorrência policial de violência doméstica presencialmente e diretamente nas delegacias. Esta única opção não é razoável, uma vez que obriga a vítima a se ausentar de suas casas para acionar a proteção estatal.

Isto significaria punir as vítimas duplamente, pois, para além do medo do agressor, a mulher ficará exposta ao COVID-19. Então, fazer uma mulher vítima de violência sair de casa, seria uma forma de praticar e perpetuar a violência contra ela.

Deve ser dada atenção especial também às medidas protetivas já vigentes, cuja vigência possa expirar neste período da pandemia. Em regra, seria necessário que a mulher se dirigisse até a Vara de Violência Doméstica ou a Defensoria Pública para manifestar o interesse na renovação da MPU. Na atual conjuntura, onde as vias institucionais estão funcionando de forma excepcional através de atendimento remoto (que não são acessíveis a todas as mulheres) e considerando também as restrições de circulação, o pedido de renovação das medidas resta dificultado para grande parte das vítimas. Tais medidas devem ter sua renovação automática garantida até o fim do período de isolamento social.

Ademais, é salutar que os órgãos que integram o Sistema de Justiça do país estejam sensíveis à questão de forma a garantir celeridade e efetividade também na concessão de novas medidas protetivas como prioridade nas vias excepcionais de atendimento, quando se façam necessárias.

Diante do todo exposto, sugerimos as seguintes medidas:

- Prorrogação automática das MPU's existentes;
- Implantação das Delegacias Digitais, além de outras formas de facilitação dos mecanismos de denúncia pelos órgãos institucionais, a exemplo de canais de WhatsApp e aplicativos;
- Implantação das Delegacias Móveis;
- Encaminhamento imediato às Varas de Violência Doméstica e Familiar acerca do deferimento de novas medidas, tanto pela Defensoria, quanto pelo Ministério Público;
- Deferimento de MPU's com prazo indeterminado;
- A execução de campanhas com cartazes informativos de canais de apoio em toda oportunidade de contato, como farmácias, bancos e supermercados, além das redes sociais;
- O monitoramento dos casos, com a divulgação periódica dos dados de ocorrências e medidas protetivas concedidas, objetivando a eficácia, transparência e notificação.

Entendemos que a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher deve ser uma preocupação de toda a sociedade, que deve permanecer alerta e diligente para combater essa que consideramos a pandemia, dentro da Pandemia.

10 de abril de 2020.

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB

Daniela de Andrade Borges
Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada CFOAB